

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

342

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE

RECORRENTE: AL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA CNPJ nº 50.105.165/0001-04.

RECORRIDA: PREFEITURA DE ARATUBA, CNPJ Nº 90.152.299/0001-92.

DA TEMPESTIVIDADE

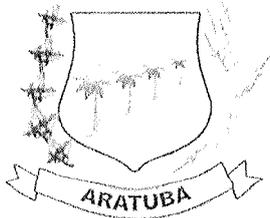
No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema de compras blcompras.com, que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção recursos. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

DOS FATOS

A recorrente, alega que a administração a inabilitou desrespeitando as regras contidas na apresentação dos documentos de habilitação no item 8.2 e 17.3, que o Licitante a qual é enquadrado como microempreendedor individual poderá auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, entretanto a inabilitação foi pela não entrega do balanço patrimonial, requisito que consta no edital como a qualificação econômica financeira indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações que é essencial para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira.

Após análise a administração verificou que a empresa **A L DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA CNPJ nº 50.105.165/0001-04** é EPP e não MEI, como consta no item 17.3 a não exigência do balanço só se aplica as empresas que são qualificadas como MEI, ainda com fulcro nos artigos 27 inciso III e 31 § 5º da Lei Federal 8.666/93, prevê que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis que servirá para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira.

Ante o exposto, a recorrente **A L DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA CNPJ nº 50.105.165/0001-04**, alega que a administração pública desrespeitou a lei de licitações, a doutrina, a jurisprudência e os princípios que regem os processos licitatórios, merecendo reforma na habilitação.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

343

PEDIDO

A recorrente solicita o recebimento, análise e provimento deste recurso para reformular a decisão da inabilitação, para que seja decretada a habilitação da empresa **AL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA CNPJ nº 50.105.165/0001-04**, através de seu representante legal **AGDA DE ALMEIDA LOBO**, mesmo sem o balanço patrimonial e sendo EPP.

DAS CONTRAS RAZÕES

Não houve contras razões

DECISÃO

Objetivo da comissão de licitações da Prefeitura de Aratuba – CE, não é inserir o maior número de exigências possíveis, mas apenas aquelas suficientes a destinar a observância do princípio constitucional da isonomia, e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Consequente, o que importa é certificar que a empresa licitante habilitada terá condições para o fornecimento **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**.

Logo, a administração pública não identificou empate ficto, e mesmo disponibilizando em edital outras exigências constantes no item 17.3, a desnecessidade do balanço patrimonial é apenas para empresas que são definidas como MEI e não as empresas que são ME, por isso cabe a administração pública oferecer tratamento igual aos licitantes, em outras palavras cabe a empresa **A L DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA CNPJ nº 50.105.165/0001-04** também apresentar o balanço patrimonial já que é uma das exigências essenciais no item 15.0 da qualificação econômica financeira.

Ante ao cumprimento de todas as empresas licitantes ao edital de licitação do Pregão Eletrônico **015/2023 – PE torna-se inviável a habilitação da Empresa AL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA CNPJ nº 50.105.165/0001-04**, para o processo de licitação, nos termos dos art 27 inciso III e 31 § 5º da Lei Federal 8.666/93, pois para a administração pública, o que importa é garantir o atendimento à isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economicidade, em estrita observância dos preceitos legais.

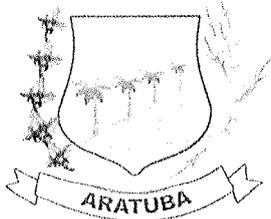
A decisão da Administração Pública para o recurso é fundamentada na Lei Federal 8.666/93 em seu art.

3º:

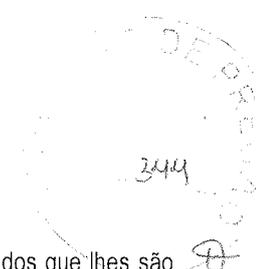
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE

CNPJ nº 07.387.525/0001-70 C.G.F. nº 06.920.207-9



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Desta forma, após o exposto a Pregoeira é pelo NÃO PROVIMENTO do recurso formulado pela empresa **A L DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA CNPJ nº 50.105.165/0001-04** e realizará as adequações necessárias no Edital e seus anexos, nos termos aqui expostos.

Aratuba/CE, 12 de julho de 2023.


Raquel Ferreira de Paiva
Pregoeira Oficial